

Disciplina	Capacidade de seguir um método, uma ordem, uma maneira de ser e de agir.	Superior
Raciocínio lógico	É a capacidade de identificar fatos isolados, perceber o conteúdo de um conceito em toda a sua extensão, estabelecendo relações entre os dados analisados.	Médio
Memória	Aptidão para memorizar dados, principalmente fisionomias, coisas ou fatos vistos, tornando-os disponíveis para a lembrança imediata.	Médio
Percepção	Corresponde a um aumento voluntário e direcionado da atenção onde se busca prestar atenção em tudo o que está ocorrendo ao redor e, ao mesmo tempo, levar ao máximo a capacidade perceptiva.	Médio

13.8. Desta análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

a) APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido;

b) INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido;

c) EXCLUÍDO - candidato não compareceu ao Exame Psicotécnico.

13.9. A inaptidão no Exame Psicotécnico não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções de Delegado de Polícia.

13.10. Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução nº 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia, que cita, no caput do seu artigo 6º, que "a publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as)".

13.11. Será facultado ao candidato considerado Inapto, e somente a este, tomar conhecimento das razões de sua inaptidão por meio de entrevista devolutiva, a ser solicitada via formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_rj\\_21\\_delegado](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_rj_21_delegado), devendo conter, obrigatoriamente, o nome do candidato e o número de sua inscrição.

13.12. No comparecimento à entrevista devolutiva, o candidato poderá estar acompanhado de um psicólogo, nesta hipótese, esse deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP). A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo, para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.

13.13. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo que acompanhar o candidato, conforme a legislação vigente da Classe. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

13.14. Após a realização da entrevista devolutiva, será facultado ao candidato solicitar a revisão de sua avaliação, conforme previsto no item 20 deste edital.

13.15. Concluída a etapa, somente será divulgada a relação dos candidatos considerados APTOS no DOERJ, Parte I, bem como no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_rj\\_21\\_delegado](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_rj_21_delegado).

**14. 5ª ETAPA - DO EXAME MÉDICO E DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA**

14.1. Todos os candidatos APTOS no Exame Psicotécnico serão convocados, por meio de Edital divulgado no DOERJ, Parte I, assim como no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_rj\\_21\\_delegado](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_rj_21_delegado), em ordem alfabética do nome, para o Exame Médico e a Prova de Capacidade Física.

14.2. O Exame Médico e a Prova de Capacidade Física, ambos de caráter eliminatório, visam aferir a saúde e a capacidade dos candidatos para suportar física e organicamente as exigências do Curso de Formação Profissional (CFP) e das atribuições do cargo.

14.3. Por ocasião do Exame Médico e da Prova de Capacidade Física, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, os seguintes exames datados de, no máximo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação do edital de convocação para essa etapa:

a) teste ergométrico, com laudo;

b) hemograma completo;

c) glicemia, ureia, creatinina e tipo sanguíneo, com fator Rh.

14.3.1. No ato convocatório poderão ser exigidos outros exames não elencados anteriormente.

14.4. A critério da Banca Examinadora, poderão ser solicitados novos exames ou a repetição de exames, se necessário, para a conclusão do diagnóstico, que ocorrerão também às expensas dos candidatos.

14.5. O resultado será registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato.

14.6. Ao final desta etapa, de caráter eliminatório, o candidato será considerado APTO ou INAPTO.

14.6.1. Para que o candidato seja considerado APTO, é necessário que os resultados dos exames solicitados se situem dentro dos parâmetros de normalidade.

14.7. O resultado do Exame Médico e da Prova de Capacidade Física será publicado no DOERJ, Parte I, bem como no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_rj\\_21\\_delegado](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_rj_21_delegado).

**15. DO RESULTADO FINAL NA PRIMEIRA FASE**

15.1. Estarão habilitados na primeira fase do concurso os candidatos APROVADOS nas Provas de Conhecimentos (Prova Objetiva Preliminar, Provas Discursivas Específicas e Provas Orais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, e APTOS no Exame Psicotécnico, no Exame Médico e na Prova de Capacidade Física.

15.2. A nota final na primeira fase será a média aritmética das notas obtidas nas Provas Discursivas Específicas e nas Provas Orais, que definirá a ordem de classificação a ser seguida para a matrícula no Curso de Formação Profissional (CFP).

15.2.1. No cálculo da nota final na primeira fase, considerar-se-á o resultado até duas casas decimais, sem arredondamento ou aproximação.

15.3. Em caso de igualdade do total de pontos, para fins de classificação na primeira fase, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

1º) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição (Estatuto do Idoso);

2º) que tiver desempenhado o exercício efetivo da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP;

3º) com maior nota na Prova Discursiva Específica de Direito Penal;

4º) com maior nota na Prova Discursiva Específica de Direito Processual Penal;

5º) com maior nota na Prova Discursiva Específica de Direito Administrativo;

6º) com maior nota na Prova Discursiva Específica de Direito Constitucional;

7º) com maior nota na Prova Discursiva Específica de Medicina Legal;

8º) com maior nota na Prova Discursiva Específica de Direito Civil.

15.4. O resultado na primeira fase será publicado por meio de 4 (quatro) listas, contendo: a primeira, a classificação geral de todos os candidatos habilitados na primeira fase, inclusive aqueles com deficiência, negros e índios e com hipossuficiência econômica; a segunda, somente os candidatos com deficiência habilitados na primeira fase; a terceira, somente os candidatos negros e índios habilitados na primeira fase, e a quarta somente os candidatos com hipossuficiência econômica habilitados na primeira fase.

15.5. Será publicado no DOERJ, Parte I, e no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_rj\\_21\\_delegado](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_rj_21_delegado), o resultado final na primeira fase, contendo a classificação e a relação nominal dos candidatos APROVADOS.

**16. DA SEGUNDA FASE - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CFP)**

16.1. Os candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS, dentro do número de vagas ofertadas neste edital, na primeira fase do concurso, serão convocados, por meio de publicação no DOERJ, Parte I, e no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_rj\\_21\\_delegado](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_rj_21_delegado), para matrícula no Curso de Formação Profissional (CFP), nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Estadual nº 3.586, de 21 de junho de 2001, destinado à preparação técnica necessária ao regular desem-

penho das atribuições do cargo, observada a ordem de classificação, incluídos neste quantitativo os percentuais das reservas de vagas estabelecidos no presente edital.

16.1.1. Por ocasião da matrícula, o candidato deverá efetuar a comprovação do requisito da alínea "c" (18 anos completos) do subitem 3.1 deste edital, pois, durante o CFP, o candidato manuseará armas de fogo.

16.1.2. Na hipótese de não comparecimento para a matrícula, serão convocados, por meio de publicação no DOERJ, os candidatos subsequentes na ordem de classificação, respeitadas as reservas de vagas previstas neste edital, podendo tal procedimento repetir-se quantas vezes forem necessárias até o início do CFP, na forma do disposto no artigo 14, §1º, da Lei Estadual nº 3.586, de 21 de junho de 2001, e do parágrafo único do artigo 57 do Decreto Estadual nº 43.876, de 8 de outubro de 2012.

16.2. O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, com apuração de frequência, aproveitamento e conceito, terá o prazo de duração previsto Lei Estadual nº 4.020, de 6 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 4.989, de 27 de fevereiro de 2007.

16.3. Enquanto durar o CFP, o candidato receberá bolsa-auxílio correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento da classe inicial do cargo, sem incidência de descontos previdenciários. A percepção da bolsa-auxílio não configura relação empregatícia ou vínculo estatutário, a qualquer título, do candidato com o Estado, conforme o art. 14, §1º e §2º, da Lei Estadual nº 3.586, de 21 de junho de 2001.

16.4. O CFP reger-se-á pelo Regime Escolar da Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra, aprovado pela Resolução SSP nº 468, de 21 de junho de 1982 (DOERJ de 13/7/82), pelo Manual do Aluno, instituído pela Portaria PCERJ nº 621, de 18/3/2012, e suas alterações posteriores, por ato administrativo específico, a cargo da ACADEPOL, que definirá, entre outras disposições, as disciplinas a serem ministradas e os critérios de apuração de frequência, aproveitamento e conceito do referido curso.

16.5. A nota final do CFP será obtida mediante a extração da média ponderada dos resultados conseguidos pelo candidato-aluno nas Verificações de Aprendizagens.

16.6. Será APROVADO no CFP o candidato-aluno que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos nas Verificações de Aprendizagem a que for submetido durante o Curso, bem como cumprir a frequência mínima exigida, conforme as regras a serem estabelecidas pela ACADEPOL em ato próprio (artigo 14, § 3º, c/c artigo 16, ambos da Lei Estadual nº 3.586, de 21 de junho de 2001).

**17. DA PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

17.1. O candidato matriculado no Curso de Formação Profissional (CFP) será submetido à Prova de Investigação Social, de caráter eliminatório, considerando-se seus antecedentes criminais e sociais, bem como sua conduta no CFP.

17.2. A Banca de Investigação Social examinará os atos da vida civil do candidato, podendo este ser eliminado, quando constatada conduta desabonadora em sua vida pública ou particular, ainda que não considerada como ilícita, desde que incompatível com a natureza da função policial.

17.2.1. A Investigação Social deverá considerar os assentamentos funcionais do candidato, se servidor público.

17.3. A Investigação Social será realizada com base em documentos oficiais relacionados em formulário próprio, que conterá perguntas de caráter pessoal.

17.4. Ao resultado da Investigação Social não serão atribuídos pontos ou notas, sendo o candidato considerado INDICADO ou CONTRAINDICADO para o exercício do cargo.

17.5. A prática de atos desabonadores no exercício da função pública, na atividade privada, ou nas relações sociais será apreciada pela Banca Examinadora, podendo importar em exclusão do candidato do concurso.

17.5.1. Será eliminado do concurso o candidato que, após iniciada a Investigação Social, for considerado CONTRAINDICADO pela respectiva Banca Examinadora.

17.6. O candidato deverá, obrigatoriamente, retirar os Questionários de Informações Confidenciais (QIC) por ocasião da matrícula no CFP e devolvê-los, devidamente preenchidos e instruídos com os documentos necessários, mencionados nos próprios questionários.

17.6.1. O candidato disporá de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos questionários, para preenchimento e devolução, acompanhados das certidões a seguir, que deverão ser emitidas em todos os municípios ou Estados da Federação em que o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Certidão do 1º ao 4º Ofício de Registro de Distribuição - ações cíveis e criminais;

b) Certidão do 9º Ofício de Registro de Distribuição - execuções fiscais;

c) Certidão da Justiça Militar da União - Distribuição de Ações Criminais;

d) Certidão do 1º Ofício de Interdições e Tutelas;

e) Certidão do 2º Ofício de Interdições e Tutelas;

f) Certidão do TRE de seu domicílio eleitoral - de quitação e de crimes eleitorais;

g) Certidão do Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região - ações trabalhistas;

h) Certidão da Justiça Federal - ações cíveis e criminais.

17.6.2. O candidato residente fora do Município do Rio de Janeiro deverá apresentar comprovante do Fórum local, esclarecendo quantos e quais são os Cartórios do Registro de Distribuição Cível e Criminal, Cartório de Registro de Distribuição de Execuções Fiscais e Cartórios de Interdição e Tutela daquela(s) Comarca(s).

17.7. A ACADEPOL poderá exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser CONTRAINDICADO e eliminado do concurso, documentação complementar, a fim de dirimir eventuais dúvidas que surjam durante a condução do processo de Investigação Social.

17.8. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de fazer a entrega, no prazo que for fixado, de um ou mais documentos que sejam necessários à Investigação Social, bem como fizer afirmações inexatas ou falsas, sem prejuízo da responsabilização criminal, conforme o caso.

17.9. Será eliminado e, portanto, excluído do concurso público o candidato que tiver omitido ou faltado com a verdade quando do preenchimento do QIC, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, conforme o caso.

17.10. A Banca Examinadora da Prova de Investigação Social deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após o término do CFP, relação nominal de todos os candidatos considerados INDICADOS.

**18. DA PROVA DE TÍTULOS**

18.1. A Prova de Títulos tem caráter classificatório.

18.2. A convocação para a apresentação de títulos dar-se-á durante o Curso de Formação Profissional (CFP), mediante publicação de ato específico no DOERJ, Parte I, e no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_rj\\_21\\_delegado](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_rj_21_delegado).

18.3. Receberá pontuação zero o candidato que não apresentar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no respectivo edital de convocação.

18.4. A pontuação referente aos títulos para o cargo de Delegado de Polícia, e seus limites máximos, observará o Quadro de Pontuação de Títulos, constante do Anexo III deste edital.

18.5. A avaliação dos títulos apresentados observará os critérios de-

finidos no Quadro de Pontuação de Títulos (Anexo III), sendo computados, no máximo, 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos títulos ultrapasse esse limite.

18.6. Serão considerados títulos:

I) aprovação em concursos públicos para cargos da área jurídica (sem efetivo exercício) - Delegado de Polícia dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal, Delegado da Polícia Federal, Juiz Federal, Juiz de Direito, Procurador da República, Promotor de Justiça, Defensor Público da União e dos Estados, Procurador Federal, Procurador Estadual, Procurador Municipal e Advogado da União;

II) efetivo exercício de cargo inerente às atividades de Polícia Judiciária (Polícias Cíveis Estaduais e do Distrito Federal e Polícia Federal) - Delegado de Polícia dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal, Delegado da Polícia Federal e Agentes da Autoridade Policial;

III) efetivo exercício no cargo da área jurídica, não alcançados pelo inciso anterior - Juiz Federal, Juiz de Direito, Procurador da República, Promotor de Justiça, Defensor Público da União e dos Estados, Procurador Federal, Procurador Estadual, Procurador Municipal e Advogado da União;

IV) formação acadêmica;

V) autonomia de trabalhos jurídicos;

VI) magistério jurídico superior;

VII) efetivo exercício da advocacia.

18.7. A aprovação em concurso público para cargos da área jurídica deverá ser comprovada pelo candidato, mediante a apresentação de cópia do Diário Oficial no qual conste seu nome dentre o rol de aprovados.

18.8. O efetivo exercício de cargo inerente às atividades de Polícia Judiciária (Polícias Cíveis Estaduais e do Distrito Federal e Polícia Federal) deverá ser comprovado por meio de certidões expedidas pelo órgão competente.

18.9. O efetivo exercício de cargo da área jurídica deverá ser comprovado por certidões expedidas pelo órgão competente.

18.10. A formação acadêmica será comprovada por:

a) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado da respectiva tese e do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese;

b) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado da Dissertação/Monografia e do histórico escolar, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou revalidado conforme legislação;

c) certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, na área do Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

18.10.1. Para comprovação de conclusão de mestrado ou de doutorado realizado no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

18.10.2. Para obter a pontuação relativa ao título de especialização relacionado no quadro de títulos deste edital (Anexo III), o candidato deverá, cumulativamente:

a) anexar declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE;

e

b) apresentar o histórico escolar em que constem as disciplinas cursadas, os professores e sua titulação, a carga horária e a menção obtida.

18.10.3. Outras formas de comprovação de conclusão de cursos realizados no exterior não serão aceitas como títulos relacionados no quadro constante do Anexo III deste edital.

18.10.4. Na avaliação dos títulos de formação acadêmica será considerado apenas o título mais elevado para fins de contagem de pontos, com efeito não cumulativo, obedecida a seguinte ordem de precedência: doutorado, mestrado e especialização.

18.11. Serão admitidos como trabalhos jurídicos:

a) os livros que versem sobre temas jurídicos, de autoria do candidato;

b) os artigos, pareceres, ensaios e teses de autoria exclusiva do candidato, no âmbito da ciência jurídica, com, no mínimo, 10 (dez) laudas, publicados em revistas jurídicas especializadas que possuam Conselho Editorial, cujo tema deverá, obrigatoriamente, ser atinente a uma das matérias abrangidas pelo concurso;

c) a autoria exclusiva pelo candidato de capítulo(s) de livro publicado, que apresente mais de um autor, poderá ser contabilizada como artigo, desde que versem sobre tema estritamente jurídico.

18.12. O magistério jurídico superior deverá ser voltado para disciplina da área jurídica e sua comprovação será feita por certidão fornecida por instituição de ensino superior, pública ou privada.

18.13. O exercício da advocacia deverá ser efetivo e, para que confira a pontuação de títulos ao candidato, far-se-á acompanhar de comprovação de atuação por meio de, no mínimo, 12 (doze) documentos, datados do mesmo ano, dentre:

a) petições protocolizadas, assinadas de próprio punho, de conteúdos distintos entre si e que versem sobre questões de mérito. Não serão contabilizadas meras juntadas de prolação e afins;

b) sentenças judiciais nas quais conste o nome do advogado;

c) certidões de cartórios judiciais para processos nos quais o advogado possua prolação nos autos. Tais certidões serão aproveitáveis para comprovação de apenas um ano, mesmo que o processo se estenda por tempo superior.

18.13.1. Serão necessários doze documentos para cada ano de advocacia, não podendo um mesmo documento ser aproveitado para mais de um ano, mesmo que, no caso das certidões, o processo se estenda por lapso temporal superior.

Id: 2339972

## 19. NORMAS GERAIS PARA A PROVA DE TÍTULOS

19.1. Todo documento expedido em língua estrangeira, somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor público juramentado.

19.2. No ato de apresentação dos títulos, os candidatos deverão preencher e assinar relação, na qual indicarão a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esta relação, deverá ser apresentada uma cópia reprográfica de cada título. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

19.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas, encaminhados via postal, fax, endereço eletrônico ou outras formas que não aquelas exigidas neste edital.

19.4. Na impossibilidade de comparecimento do candidato, os seus títulos poderão ser apresentados por procurador, munido de documento de identidade original e de procuração simples do interessado, acompanhados de cópia legível do documento de identidade do candidato.

19.5. Serão de inteira responsabilidade dos candidatos as informações prestadas por seu procurador no ato de apresentação dos títulos, bem como a observância do prazo previsto para essa finalidade no respectivo edital de convocação, arcando os candidatos com as consequências de eventuais erros, falhas ou omissões de seu representante.

19.6. A pontuação da Prova de Títulos não poderá exceder o valor máximo de 10 (dez) pontos, devendo os pontos que excederem tal limite ser desconsiderados.

## 20. DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE REVISÃO

20.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Cebraspe, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no DOERJ, Parte I, do ato objeto de impugnação: